



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº. 2.217 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

"Define a Estrutura Organizacional Básica do Instituto de Previdência do Estado do Acre ACREPREVIDÊNCIA."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

NO USO das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, c/c o § 1º, do art. 5º, da Lei nº 1.688, de 08 dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 1.970, de 4 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Instituto de Previdência do Estado do Acre ACREPREVIDÊNCIA, terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 - Conselho Estadual de Previdência Social - CEPS
- 2 - Conselho Fiscal
- 3 - Gabinete do Diretor-Presidente
 - 3.1- Divisão de Gabinete
 - 3.2 - Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Projetos
 - 3.3 - Procuradoria Jurídica
 - 3.4 - Departamento de Junta Médica
 - 3.4.1 - Junta Médica de Rio Branco
 - 3.4.2 - Junta Médica de Cruzeiro do Sul
- 4 - Diretoria de Previdência - DIPREV
 - 4.1 - Departamento de Concessão e Manutenção de Benefícios
 - 4.1.1 - Divisão de Instrução e Concessão de Benefícios
 - 4.1.2 - Divisão de Folha de Pagamento de Benefícios
 - 4.1.3 - Divisão de Compensação Previdenciária
- 5 - Diretoria de Administração e Finanças - DAF
 - 5.1 - Departamento de Logística e Tecnologia
 - 5.1.1 - Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação
 - 5.1.2 - Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Arquivo
 - 5.1.3 - Divisão de Recursos Humanos
 - 5.1.4 - Divisão de Atendimento ao Público e Protocolo
 - 5.2 - Departamento de Orçamento, Contabilidade e Finanças
 - 5.2.1 - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
 - 5.2.2 - Divisão de Contabilidade e Estatística



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº. 2.217 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Rio Branco-Acre, 19 de Dezembro de 2007, 119º da República,
105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Junior
Governador do Estado do Acre